



INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 129

Publicações ocorridas no período de 1º a 15 de setembro de 2022

ABUSO DE PODER

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

Alegações finais

Legitimidade ativa

AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO

Legitimidade ativa

ELEGIBILIDADE – CONDIÇÕES

Filiação partidária

Idade mínima

Quitação eleitoral

Suspensão dos Direitos Políticos

INELEGIBILIDADE

Condenação criminal

Condenação. Improbidade Administrativa

Desincompatibilização

INFIDELIDADE PARTIDÁRIA

Fusão. Partido político

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO

Fundo Partidário

Penhora

PROPAGANDA ELEITORAL

Comitê Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA

Documentação

Matéria Processual – capacidade Postulatória

Nome-Urna eletrônica

REPRESENTAÇÃO

Ajuizamento

Prazo

Legitimidade ativa

ABUSO DE PODER

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO OU ECONÔMICO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. CONDUTA VEDADA. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. IMPROCEDÊNCIA. ELEIÇÕES 2020. (...) Candidaturas beneficiadas indevidamente por meio de verbas recebidas em razão de emendas parlamentares e suas divulgações. A liberação de emendas parlamentares não se enquadra na proibição legal do art. 73, da Lei nº 9.504/97, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não consistir em transferência direta aos municípios. Ausência de prova de que o Deputado Federal condicionou a entrega das emendas parlamentares à eleição dos recorridos. (...) RECURSO DESPROVIDO”. Ac. TRE-MG no RE nº 060112112, de 09/09/2022, Rel. Juiz Guilherme Mendonca Doehler, publicado no DJEMG de 13/09/2022.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

Alegações finais

“RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO OU ECONÔMICO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. CONDUTA VEDADA. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. IMPROCEDÊNCIA. ELEIÇÕES 2020. (...) 2) Preliminar - não abertura de prazo para alegações finais. Rejeitada. A manifestação das partes acerca de resposta fornecida por empresa consistiu em verdadeiras alegações finais, uma vez que lhes foi oportunizado expor, de forma pormenorizada, suas convicções acerca de toda a prova produzida nos autos. O ato não será repetido quando não prejudicar a parte. Art. 282, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil”. (...) Ac. TRE-MG no RE nº 060112112, de 09/09/2022, Rel. Juiz Guilherme Mendonca Doehler, publicado no DJEMG de 13/09/2022.

Legitimidade ativa

“RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO OU ECONÔMICO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. CONDUTA VEDADA. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. IMPROCEDÊNCIA. ELEIÇÕES 2020. 1) Preliminar ilegitimidade ativa ad causam. Rejeitada. Após a realização do pleito, o partido político coligado tem legitimidade para, isoladamente, propor representações que envolvam a cassação de diplomas e/ou a imposição de inelegibilidade. Precedentes do TSE e desta Corte.” (...) Ac. TRE-MG no RE nº 060112112, de 09/09/2022, Rel. Juiz Guilherme Mendonca Doehler, publicado no DJEMG de 13/09/2022.

AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO

Legitimidade ativa

“AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. FUSÃO PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO. VEREADOR ELEITO EM PARTIDO QUE SE FUNDIU. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DA PARTE AUTORA. Alegada ausência de legitimidade da parte autora, por ter sido extinto o partido pela qual o requerido foi eleito vereador. Argumento rechaçado. Considerou-se que o partido autor resultou da fusão partidária, da qual o requerido passou a fazer parte do quadro de filiados, legitimando o novo partido a ingressar com a presente demanda. Considerou-se, também, que se fosse acolhida a preliminar, o art. 1º, caput, da Resolução TSE nº 22.610/2007, tornar-se-ia letra morta. REJEITADA”. (...) *Ac. TRE-MG no RE nº 060027814, de 08/09/2022, Rel. Juiz Marcelo Paulo Salgado, publicado no DJEMG de 13/09/202.*

ELEGIBILIDADE - CONDIÇÕES

Filiação Partidária

“REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2022. CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO AO PARTIDO PELO QUAL PRETENDE CONCORRER. 1. Ausência de Certidão da Justiça Estadual de 1ª instância de domicílio do pretense candidato Certidão expedida por Comarca diferente do domicílio eleitoral do pretense candidato. Juntada posterior de Certidão do domicílio eleitoral. Certidão com teor negativo. 2. Ausência de filiação a partido pelo qual pretende concorrer. Pretense candidato não filiado ao partido político pelo qual pretende concorrer. Súmula TSE nº 20. Força probatória de certidão extraída do Sgip. Precedente do TSE. Certidão da qual se extrai que pretense candidato presidiu órgão municipal do partido pelo qual pretende concorrer a partir de data posterior à de filiação a partido diverso. Presunção de filiação de fato. Condição de elegibilidade prevista no art. 14, § 3º, da CRFB preenchida. REGISTRO DE CANDIDATURA DEFERIDO”. *Ac. TRE-MG no RCand nº 060179724, de 12/09/2022, Rel. Juiz Marcos Lourenco Capanema de Almeida, publicado em sessão de 12/09/2022.*

“ELEIÇÕES 2022 – REGISTRO DE CANDIDATURA – INSCRIÇÃO ELEITORAL CANCELADA – AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA – FALTA DE CERTIDÕES NEGATIVAS – IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE – REGISTRO INDEFERIDO. Ação de impugnação ao pedido de registro de candidatura apresentada pela Procuradoria Regional Eleitoral por ausência de quitação eleitoral da impugnada, em razão de cancelamento de sua inscrição eleitoral por decisão judicial, e falta dos documentos exigidos pelo art. 11 da Lei n. 9.504/97 e pelo artigo 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019 (...) A certidão circunstanciada emitida pela zona do domicílio eleitoral da requerente (ID

70716090), que afirma que ela está com a inscrição eleitoral cancelada, mas está quite com Justiça Eleitoral, não afasta o impedimento ao registro da candidatura verificado. Verificada a ausência de regular filiação partidária da requerente, imperioso se mostra reconhecer a ausência de outra condição de elegibilidade prevista no art. art. 14, § 3º, V, da Constituição Federal. Determinado seja comunicado o Juízo da Zona Eleitoral de origem sobre a certidão emitida, haja vista a manifesta contradição de seus termos, já que informa o cancelamento da inscrição da impugnada e a quitação com a JE ao mesmo tempo, situações incompatíveis entre si **IMPUGNAÇÃO A QUE SE JULGA PROCEDENTE E PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA A QUE SE INDEFERE**". *Ac. TRE-MG no RCand nº 060172707, de 08/09/2022, Rel. Juiz Guilherme Mendonca Doehler, publicado em sessão de 08/09/2022.*

Idade mínima

"ELEIÇÕES 2022 – REGISTRO DE CANDIDATURA – NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE – DEPUTADA ESTADUAL – AUSÊNCIA DE IDADE DE MÍNIMA DE 21 ANOS NA DATA DA POSSE – POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA POSSE–DELIBERAÇÃO A CARGO DO PODER LEGISLATIVO – IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE – REGISTRO DEFERIDO. (...) A notícia de inelegibilidade apresentada afirma que a requerente nasceu em 22/02/2002 e não terá atingindo ainda a idade mínima de 21 anos para o cargo de deputada até o dia 15/02/2023, último dia para posse dos deputados estaduais, de acordo com o art. 53, § 3º, I, da Constituição Estadual de Minas Gerais. Conforme disposição do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, a posse dos deputados estaduais poderá ocorrer em até 30 dias depois da primeira reunião preparatória, que tem previsão para acontecer a partir do dia 1º de fevereiro de 2023, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, a requerimento do deputado ou da deputada, conforme estipulado no §1º do art. 7º da Constituição Estadual. Como a requerente, caso seja eleita, poderá se utilizar dessa prerrogativa, a critério do Poder Legislativo, para tomar posse no cargo de deputada estadual, não há que se falar – ainda que em tese – em ausência de condição de elegibilidade em razão da idade, devendo ser deferido o seu registro de candidatura. Matéria examinada por este Tribunal através da Consulta nº 060006423, Relatora designada Juíza Patricia Henriques Ribeiro, quando foi firmado entendimento de que 'Satisfaz a condição de elegibilidade o candidato cuja idade mínima se completa no prazo a que faz jus para posse no cargo, nos termos da constituição estadual e do regimento do órgão legislativo.' A questão deverá ser objeto de deliberação, oportunamente, pelo Poder Legislativo, não cabendo a este Tribunal decidir, neste momento, sobre a questão. Registro candidatura deferido". *Ac. TRE-MG no RCand nº 060232473, de 06/09/2022, Rel. Juiz Guilherme Mendonca Doehler, publicado em sessão de 06/09/2022.*

Suspensão dos Direitos Políticos

“ELEIÇÕES 2022. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL. 1. Possível ao Ministério Público Eleitoral, além da impugnação, suscitar inelegibilidade no parecer, decorrente de sua atuação como ‘custos legis’ no processo de registro de candidatura, que lhe permite inclusive recorrer contra o deferimento da candidatura mesmo sem tê-la impugnado, e da natureza de ordem pública das causas de inelegibilidade, que admite sejam apreciadas de ofício pelo Poder Judiciário, conforme reconhecido na Súmula 45 do Tribunal Superior Eleitoral 2. Suspensão dos direitos políticos. Em ação civil pública, a requerente foi condenada à suspensão de direitos políticos por três anos, em decisão transitada em julgado antes da publicação da Lei 14.230/2021. Assim, encontra-se a pretensa candidata, com direitos políticos suspensos, inexistindo possibilidade de restabelecimento do *ius honorum* até a data da diplomação (...) Demais disso, a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória, e, em nome da segurança jurídica, a decisão que suspendeu os direitos políticos já se estabilizou e se aperfeiçoou até mesmo diante da eficácia preclusiva da coisa julgada disposta no art. 505 do Código de (...). INDEFERIMENTO do requerimento de registro de candidatura apresentado, considerando que a pretensa candidata está com seus direitos políticos suspensos por decisão transitada em julgado antes da Lei 14.230/2021”. *Ac. TRE-MG no RCand nº 060123430, de 12/09/2022, Rel. Juiz Marcelo Paulo Salgado, publicado em sessão de 12/09/2022.*

Quitação Eleitoral

“REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2022. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. – INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 80, I, DA RESOLUÇÃO 23607/2019. AFASTADA. O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL ATUA NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA. ARTS. 1º E 23, IX E XVIII DO CÓDIGO ELEITORAL. PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA POSSUI *STATUS* DE NORMA SUPRALEGAL, NÃO POSSUINDO FORÇA PARA AFASTAR AS NORMAS CONSTITUCIONAIS. MÉRITO. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS REFERENTES À ELEIÇÃO DE 2018. QUITAÇÃO ELEITORAL. INEXISTÊNCIA. VÍCIOS NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO PODEM SER APURADOS EM REGISTRO DE CANDIDATURA. SÚMULA 51 TSE. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE. REGISTRO INDEFERIDO.” *Ac TRE-MG no RCand nº 060136687, de 12/09/2022, Rel. Juiz Marcelo Vaz Bueno, publicado em sessão de 12/09/2022.*

“ELEIÇÕES 2022 – REGISTRO DE CANDIDATURA – INSCRIÇÃO ELEITORAL CANCELADA – AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA – FALTA DE CERTIDÕES NEGATIVAS – IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE – REGISTRO INDEFERIDO. Ação de impugnação ao pedido de registro de candidatura apresentada pela Procuradoria Regional Eleitoral por ausência de quitação eleitoral da impugnada, em razão de cancelamento de sua inscrição eleitoral por decisão judicial, e falta dos documentos exigidos pelo art. 11 da Lei n. 9.504/97 e pelo artigo 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019 (...) A certidão

circunstanciada emitida pela zona do domicílio eleitoral da requerente (ID 70716090), que afirma que ela está com a inscrição eleitoral cancelada, mas está quite com Justiça Eleitoral, não afasta o impedimento ao registro da candidatura verificado. Verificada a ausência de regular filiação partidária da requerente, imperioso se mostra reconhecer a ausência de outra condição de elegibilidade prevista no art. art. 14, § 3º, V, da Constituição Federal. Determinado seja comunicado o Juízo da Zona Eleitoral de origem sobre a certidão emitida, haja vista a manifesta contradição de seus termos, já que informa o cancelamento da inscrição da impugnada e a quitação com a JE ao mesmo tempo, situações incompatíveis entre si **IMPUGNAÇÃO A QUE SE JULGA PROCEDENTE E PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA A QUE SE INDEFERE**". *Ac. TRE-MG no RCand nº 060172707, de 08/09/2022, Rel. Juiz Guilherme Mendonca Doehler, publicado em sessão de 08/09/2022.*

INELEGIBILIDADE

Condenação Criminal

"REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2022. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA. CONDENAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. ART. 157, §2º E ART. 288, AMBOS DO CP. INELEGIBILIDADE. ART. 1º, I, "E", ITENS 2 E 10, DA LEI COMPLEMENTAR 64/1990. 1 – Inelegibilidade decorrente da condenação em crime de roubo majorado, tipificado no art. 157, §2º, do CP, com concessão de indulto. Alegação de que a concessão de indulto extinguiu a pena e também extinguiria a inelegibilidade, bem como que seria aplicável o princípio da proporcionalidade. O efeito da concessão do indulto limita-se à extinção da pena imposta ao réu, conforme doutrina e precedente do TSE. A inelegibilidade, por se tratar de efeito secundário da condenação, projeta-se por oito anos após o cumprimento da pena. Súmula 61 do TSE. Inaplicabilidade do princípio da proporcionalidade. Suficiência da comprovação da existência de condenação. Concessão do indulto em 04/12/2018. Prazo da inelegibilidade ainda em curso. Incidência da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "e", item 2, da LC 64/1990. 2 – Inelegibilidade pela condenação em crime de associação criminosa, previsto no art. 288 do CP. Alegação de que o crime de associação criminosa não estaria elencado nos itens do art. 1º, I, "e", da LC 64/1990. Art. 288 do CP. Redefinição do nome legal do crime de quadrilha ou bando para associação criminosa, com o advento da Lei 12.850/2013. Inexistência de derrogação ou "abolitio criminis". Precedente do TSE. Incidência da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "e", item 10, da LC 64/1990. PEDIDO NA AIRC JULGADO PROCEDENTE E PEDIDO DE REGISTRO INDEFERIDO". *Ac. TRE-MG no RCand nº 060082117, de 12/09/2022, Rel. Juiz Marcos Lourenco Capanema de Almeida, publicado em sessão de 12/09/2022.*

"REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2022. CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA. CONDENAÇÃO POR CRIME PREVISTO NO CÓDIGO PENAL MILITAR.

INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, I, "e" da LC 64/90. Alegação de que o requerente foi condenado nos crimes previstos nos arts. 223 e 298 do CPM. Hipótese que se enquadra na inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "e", item 1, da LC 64/90. Condenação criminal transitada em julgado. Declaração de extinção da punibilidade pelo cumprimento da pena em 28/09/2020. Incidência da inelegibilidade da condenação colegiada até o trânsito em julgado e por 8 (oito) anos após o cumprimento da pena. PEDIDO DA AIRC JULGADO PROCEDENTE E REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO". *Ac. TRE-MG no RCand nº 060155128, de 09/09/2022, Rel. Juiz Marcos Lourenço Capanema de Almeida, publicado em sessão de 09/09/2022.*

"ELEIÇÕES 2022. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA – AIRC. INELEGIBILIDADE. ART. 1º, I, "E", DA LEI COMPLEMENTAR 64, DE 18/5/1990 (LEI DE INELEGIBILIDADES). CRIME CONTRA A FÉ PÚBLICA. Condenação por crime contra a fé pública, previsto no art. 311 do Código Penal. Os crimes contra a fé pública estão previstos no item 1, da alínea e), do inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar n. 64/90 como aqueles que atraem e projetam a inelegibilidade "desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena", sendo essa a exata hipótese dos autos. Nenhuma liminar fora obtida nas recentes ações ajuizadas de Habeas Corpus e Revisão Criminal relacionadas ao crime contra a fé pública gerador da inelegibilidade objeto desta ação de Impugnação. (...) O prazo concernente à hipótese de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da LC nº 64/90 projeta-se por oito anos após o cumprimento da pena, seja ela privativa de liberdade, restritiva de direito ou multa. Embora a pena imposta já tenha sido integralmente cumprida desde 31.07.2020, o impugnado está inelegível, tendo em vista que ainda não transcorreu o prazo de oito anos subsequentes ao cumprimento ou extinção da pena, conforme previsto no artigo 1º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 64/1990. JULGADA PROCEDENTE a Impugnação para INDEFERIR o pedido de registro de candidatura de HINDEMBURG KFURI NETO ao cargo de Deputado Estadual, pelo partido. Podemos – PODE". *Ac. TRE-MG no RCand nº 060266502, de 08/09/2022, Rel. Juiz Marcelo Paulo Salgado, publicado em sessão de 08/09/2022.*

Condenação. Improbidade Administrativa

"REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2022. CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA. INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, INC. I, ALÍNEA G, DA LC 64/90. CONDENÇÃO SOLIDÁRIA PELO TRIBUNAL DE CONTAS POR OMISSÃO NA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DO ATO COMO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 1. Contas referentes a convênio celebrado entre o Município e associação, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE. Determinação de recolhimento de valores, para fins de ressarcimento do débito. Multa. 2. Ausência de qualquer elemento que possa concluir pela existência de ato doloso de improbidade administrativa ou que indique que a obtenção de proveito ou benefício indevido para si ou para outrem. 3. Não incidência da

inelegibilidade prevista no art. 1º, I, g, da LC 64/90. Juntada de todos os documentos exigidos. 4. A omissão na instauração da tomada de contas especial, não basta para a caracterização de ato de improbidade administrativa por lesão de princípios, especialmente quando a condenação pelo Tribunal de Contas ocorreu por solidariedade legal. IMPUGNAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE E REGISTRO DE CANDIDATURA DEFERIDO”. *Ac.TRE-MG no RCand nº 060073546, de 12/09/2022, Relator designado Juiz Marcos Lourenço Capanema de Almeida, publicado em sessão de 12/09/2022.*

“REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2022. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. CONDENAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS. INELEGIBILIDADE. ART. 1º, I, 'I', da LC 64/90. NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE E AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA. 1. PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 10 DO ART. 12 DA LEI 8.429/92. (...). Condenação do Impugnado em razão da prática de ato de improbidade administrativa. Trânsito em julgado. Determinação da suspensão dos direitos políticos, decorrente da prática de ato doloso que teve como resultado lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, cumulativamente. Ausência de condição de elegibilidade. Suspensão de direitos políticos. Art. 14, § 3º, II; art. 15, V, e art. 37, § 4º, todos da Constituição da República, de 1988, c/c o art. 20 da Lei nº 8.429/1990. Incabível a retroatividade de dispositivo da Lei nº 14.230, de 2021, para o fim de promover detração de prazo de suspensão dos direitos políticos. Condenação transitada em julgado. Julgamento do Tema 1.199, pelo Supremo Tribunal Federal. PROCEDÊNCIA DA AIRC E NA NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA”. *Ac.TRE-MG no RCand nº 060159377, de 12/09/2022, Rel. Juiz Marcos Lourenço Capanema de Almeida, publicado em sessão de 12/09/2022.*

Desincompatibilização

“ELEIÇÕES 2022. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA – AIRC. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE. Independentemente da pessoa jurídica responsável pela remuneração da pretensa candidata, se ela presta serviços remunerados e exerce atividades que são reputadas como de interesse público, é equiparada a servidora pública para os fins do Direito Eleitoral. Nesse sentido, incluem-se servidores que tenham vínculo temporário com o órgão da administração, contratados para atender a necessidade de excepcional interesse público nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB. O fim visado pela norma consubstanciada na letra 'I' do inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18/5/1990 é evitar que o servidor público, valendo-se de sua posição pública, influencie, de qualquer forma, na decisão do eleitor quanto a escolha de seu candidato, o que demonstra irrelevância da espécie de seu vínculo com a administração pública, mesmo porque o eleitor, em regra, o desconhece. Se a impugnada mantém um vínculo de natureza laboral com a administração pública, impõe-se sua desincompatibilização até três meses antes das eleições,

conforme disposição legal supracitada, o que, não tendo sido satisfeito, implica sua inelegibilidade. (...) PROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONTIDO NA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA”. *Ac. TRE-MG no RCand nº 060131661, de 09/09/2022, Rel. Juiz Marcelo Paulo Salgado, publicado em sessão de 09/09/2022.*

“REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2022. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO - INDEFERIDO. APESAR DO COMANDO DO ART. 4º DA LC 64/90, FOI EFETIVAMENTE CONCEDIDO O PRAZO ANTES SOLICITADO. MÉRITO. VIGILANTE DE ESCOLA MUNICIPAL. ENQUADRAMENTO COMO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. NECESSIDADE DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO NO PRAZO DE 3 (TRÊS MESES ANTES DO PLEITO. NÃO APRESENTAÇÃO DE PROVAS DE AFASTAMENTO. INCIDÊNCIA DE INELEGIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO CRIMINAL DE OBJETO E PÉ. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE. REGISTRO INDEFERIDO”. *Ac. TRE-MG no RCand nº 060223465, de 08/09/2022, Rel. Juiz Marcelo Vaz Bueno, publicado em sessão de 08/09/2022.*

“ELEIÇÕES 2022. RECURSO ELEITORAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. POLICIAL MILITAR COM FUNÇÃO DE COMANDO. SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM 1. Preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral (suscitada pelo recorrente) Alegação de que a matéria atinente à licença de policial militar é de natureza administrativa, desafiando a competência da Justiça Comum. Ausência de questionamento da relação hierárquico–funcional ou da modalidade da licença. Pedido adstrito ao afastamento do militar para que ele não incorra nas hipóteses de inelegibilidade. Direito subjetivo público de natureza eleitoral consistente na participação do impetrante como candidato. Reconhecida a competência da Justiça Eleitoral. Precedente deste TRE–MG. Preliminar rejeitada. 2 Mérito. Policial Militar com função de comando. Ausência de previsão expressa da necessidade de desincompatibilização. Vedação de analogia para restringir direitos políticos. Necessidade de afastamento do serviço apenas no momento em que requerido o registro de candidatura. Jurisprudência do TSE. Recurso a que se dá parcial provimento para conceder a ordem em parte.” *Ac. TRE-MG no MS nº 060001463, de 31/08/2022, Rel. Juiz Marcos Lourenço Capanema de Almeida, publicado no DJEMG de 05/09/2022.*

INFIDELIDADE PARTIDÁRIA

Fusão. Partido Político

“AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. FUSÃO PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO. VEREADOR ELEITO EM PARTIDO QUE SE FUNDIU. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA (...) Demanda que se limitou em reconhecer se houve, ou não, justa causa autorizadora para que o requerido, vereador eleito pelo DEM, desfiliasse-se do Partido União Brasil. Carta de

anuência, expedida pelo DEM, que autorizou o requerido a se desfiliar da agremiação, sem perda de mandato, nos termos do art. 17, § 6^a, da CRFB. Considerou-se que a filiação ao PP, pedida pelo requerido, após a extinção do DEM, acarretou a perda de validade da carta de anuência, tornando esta ineficaz e inoponível ao partido União Brasil. Julgamento que se baseou nas seguintes premissas: i) o TSE, em 08/02/2022, deferiu o registro do estatuto e do programa partidário do Partido UNIÃO BRASIL, resultante da fusão entre o DEM e o PSL; ii) em recente decisão, o TSE fixou tese de que a fusão entre dois partidos extingue as siglas anteriores, implicando em alteração substancial na ideologia partidária das siglas extintas para dar lugar a uma nova (Precedente); iii) a doutrina confirma as teses adotadas pelo TSE. Concluiu-se que a fusão entre DEM e PSL extinguiu os programas partidários originais dessas duas agremiações, fazendo surgir um novo programa partidário, agora do UNIÃO BRASIL, o que atraiu para o caso a justa causa prevista no artigo 22-A, Parágrafo Único, inciso I, da Lei 9.096/1995, autorizando a desfiliação do requerido, pois a agremiação pela qual foi eleito, não subsiste mais. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO”. *Ac. TRE-MG no RE nº 060027814, de 08/09/2022, Rel. Juiz Marcelo Paulo Salgado, publicado no DJEMG de 13/09/202.*

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO

Fundo Partidário

Penhora

“AGRAVO INTERNO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU O CANCELAMENTO PARCIAL DO BLOQUEIO DE VALORES DE CONTAS CORRENTES DO DEVEDOR EM RAZÃO DA IMPENHORABILIDADE. ART. 833, XI, DO CPC. Agravo interno contra a decisão que indeferiu o pedido da União de penhora de recursos oriundos do Fundo Partidário, para permitir que o montante devido pelo executado seja descontado das futuras cotas do Fundo Partidário a serem recebidas pela agremiação partidária. (...) O Tribunal Superior Eleitoral passou a relativizar o teor da norma expressa no art. 883, XI, do Código de Processo Civil, para permitir, excepcionalmente, a constrição do fundo partidário, ainda que constitua verba de natureza pública. As verbas recebidas pelos partidos políticos, oriundas do fundo partidário, não estão isentas de constrição, seja por meio de desconto em repasses futuros, seja pela suspensão do recebimento de cotas, conforme se vê do § 2º do art. 37 e do caput do art. 37-A da Lei nº 9.096/95. Agravo interno a que se dá provimento”. *Ac. TRE-MG na PC nº 000025047, de 31/08/2022, Relator designado Juiz Guilherme Mendonca Doehler, publicado no DJEMG 02/09/2022.*

PROPAGANDA ELEITORAL

Comitê Eleitoral

“MANDADO DE SEGURANÇA – EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA – PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR – IDENTIFICAÇÃO DE COMITÊ CENTRAL – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU DE AMEAÇA À LESÃO DO DIREITO – ORDEM DENEGADA. – Os candidatos poderão identificar a sede de seu comitê central com sua designação, nome e número com o qual concorre, em dimensões não superiores a quatro metros quadrados. O uso de propaganda eleitoral contendo a fotografia dos impetrantes, indicados como proprietários do comitê, e de mais quatro candidatos desvirtua a finalidade de identificação do espaço eleitoral e se converte em verdadeira propaganda eleitoral”. *Ac. TRE-MG no MSCiv nº 060322456, de 06/09/2022, Rel. Des. Ramom Tácio de Oliveira, publicado em sessão de 06/09/2022*

REGISTRO DE CANDIDATURA

“ELEIÇÕES 2022. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. Juntada de certidão noticiando execução penal em aberto. Ausência de certidão de objeto e pé, conforme determinado ao requerente. Consulta ao TJMG aponta existência de condenação do pretendo candidato em crime falimentar. Trânsito em julgado. Suspensão dos direitos políticos. Inelegibilidade. Art. 1º, I, e, 1 e 2, da Lei Complementar 64, de 18/5/1990. Anotação no cadastro eleitoral, caso possível. Fotografia em desconformidade com a Resolução TSE 23.609/2019. Falta de documentos. Apresentação de requerimento de renúncia em desconformidade com a regra do art. 69 da Resolução TSE 23.609/2019. Intimação do requerente para atender às exigências do art. 69 da Resolução TSE 23.609/2019 no requerimento de renúncia. Transcurso do prazo sem manifestação. INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DA RENÚNCIA E DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. *Ac TRE-MG no RCand nº 060250659, de 12/09/2022, Rel. Juiz Marcelo Paulo Salgado, publicado em sessão de 12/09/2022.*

“DRAP. REGISTRO DE CANDIDATURA. CONVENÇÃO PRESIDIDA POR DELEGADO DO PARTIDO. NOMEAÇÃO UM DIA APÓS A REALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. FATO NÃO CONTESTADO PELOS CONVENIENTES E PELA PRÓPRIA AGREMIAÇÃO. (...) PREENCHIDOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 9.504/1997 E NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019. IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA. DRAP DEFERIDO”. *Ac. TRE-MG no RCand nº 060311542, de 09/09/2022, Rel. Juiz Marcelo Vaz Bueno, publicado em sessão de 09/09/2022.*

Documentação

“RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ARTIGO 30–A DA LEI 9.504/97. IMPROCEDÊNCIA (...) A indicação, em anos anteriores, de outra cor/raça no registro de candidatura não permite a simples desconsideração deste, constituindo mero indício de fraude, pois não é possível aferir com precisão qual a declaração verdadeira, a anterior ou a questionada neste processo. A afirmação feita pelo requerente e a foto do candidato não são suficientes para uma conclusão segura quanto à real etnia do recorrido, qual classificação deveria ter sido lançada no campo "cor/raça" do registro de candidaturas. Para a análise sobre a validade da autodeclaração feita pelo candidato – que foi realizada nos termos da legislação eleitoral e possui presunção de veracidade – seria necessária a realização de perícia que, justificadamente, e com a aplicação de critérios como a heteroidentificação, a análise da própria autodeclaração e eventuais documentos apresentados pelo recorrido e outros, especialmente em razão do grau de subjetividade existente na definição do grupo racial da pessoa, determinem o acerto da declaração. Especialmente em situações nas quais, como no caso, houve informação de etnia parda', que alcança grande parte da população brasileira. A existência de candidato ao cargo de vice–prefeito – autodeclarado pardo – permitiria, em tese, a destinação de recursos em favor de candidatos negros do partido, já que a chapa é una e indivisível, conforme salientou o MPE. Portanto, os recorridos teriam acesso à parcela do FEFC destinada aos candidatos negros, mesmo que o primeiro recorrido não tivesse se autodeclarado pardo. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO”. *Ac. TRE-MG no RE nº 060003893, de 06/09/2022, Rel. Juiz Guilherme Mendonca Doehler, publicado no DJEMG de 13/09/2022.*

Matéria processual – Capacidade postulatória

“ELEIÇÕES 2020 – AGRAVO INTERNO – REGISTRO DE CANDIDATURA – AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA – ADVOGADO COM INSCRIÇÃO SUSPensa NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – “RECURSO NÃO CONHECIDO – MULTA APLICADA ANTERIORMENTE. Preliminar de ausência de capacidade postulatória do recorrente. Suscitada de ofício. Não obstante o agravante seja advogado, inscrito na OAB, está com a sua inscrição suspensa, o que o equipara a situação de pessoa não regularmente inscrita. Ausente a capacidade postulatória do recorrente, impossível o conhecimento do presente recurso, que deve ser tido como inexistente, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94. Aplicada multa, anteriormente, por interposição de embargos declaratórios protelatórios (ID 707008686). AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO”. *Ac. TRE-MG no RCand nº 060309114, de 09/09/2022, Rel. Juiz Guilherme Mendonca Doehler, publicado em sessão de 09/09/2022.*

Nome. Urna eletrônica

“AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA DEFERIDO. RRC. DEPUTADO ESTADUAL. VARIAÇÃO NOMINAL. URNA ELETRÔNICA. – Consoante legislação de regência, o candidato indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, o nome para constar da urna eletrônica, que poderá ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente. – O nome escolhido pelo candidato atrai a vedação do art. 25 da Resolução nº 23.609/2019/TSE, como uso de identidade irreverente ou ridícula ou que atente ao pudor. – Não obstante a alegação do agravante de que é conhecido por este nome desde a tenra idade, o fato é que isso não o autoriza a fazer uso do vocábulo para fins eleitorais, em contradição à legislação.– Agravo interno não provido”. *Ac. TRE-MG no AgR nº 060203628, de 12/09/2022, Rel. Juiz Cassio Azevedo Fontenelle, publicado em sessão de 12/09/2022.*

REPRESENTAÇÃO**Ajuizamento****Prazo**

“RECURSO EM PEDIDO DE RESPOSTA. ELEIÇÕES 2022. AFIRMAÇÃO SABIDAMENTE INVERÍDICA. DECISÃO MONOCRÁTICA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. (...) 3. Decadência. Afirmação acerca da impossibilidade de aditamento ou emenda à inicial após a fluência do prazo decadencial para a propositura do pedido de resposta. Alegação de que a cópia da gravação do programa deveria ter sido apresentada com a inicial. Pedido para exercício do direito de resposta deve ser realizado no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da veiculação do programa, quando se tratar do horário eleitoral gratuito. Artigo 58, §1º, I, da Lei 9.504/1997 c/c o artigo 32, III, ‘a’, da Resolução 23.608/2019/TSE. Inserções transmitidas na rádio no dia 27/8/2022. Pedidos de resposta ajuizados em 28/8/2022. Pedidos tempestivos. Ausência da apresentação da mídia da gravação do programa que ensejou determinação de emenda à inicial por se tratar de documento indispensável à propositura da ação. Entendimento de que, nas hipóteses em que a determinação de emenda não implique em alteração nos elementos da ação, não se pode falar em reconhecimento da decadência. Princípio da primazia do julgamento de mérito. Prejudicial afastada (...)” *Ac. TRE-MG no RE nº 060324010, de 13/09/2022, Rel. Juiz Marcelo da Cruz Trigueiro, publicado em sessão de 13/09/2022.*

Legitimidade ativa

“RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ARTIGO 30–A DA LEI 9.504/97. IMPROCEDÊNCIA. 1– PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA (SUSCITADA PELO RECORRIDO) Representação ajuizada pela Coligação ‘O futuro já

começou' (PSC/PROS/Cidadania), por meio de um de seus Delegados Partidários. A Coligação ostenta legitimidade ativa. Validade da procuração em razão da assinatura ali constante, possuindo o outorgante poderes suficientes para firmar contrato de mandato em nome da Coligação. O delegado partidário pode representar a Coligação, atuando isoladamente. Inteligência do artigo 6º, parágrafo 3º, IV da Lei 9.504/97, na redação da Lei 14.211/2021. Preliminar rejeitada (...)" Ac. *TRE-MG no RE nº 060003893, de 06/09/2022, Rel. Juiz Guilherme Mendonca Doehler, publicado no DJEMG de 13/09/2022.*